

TEXTO CONSOLIDADO

ESTATUTOS

CANDEIA – ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

(Denominação, Natureza e Duração)

1. A Associação adota a denominação CANDEIA – ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS.
2. A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de inspiração cristã e reveste a forma de Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Travessa da Luz, n.º 2, 1600-499 Lisboa, freguesia de Carnide, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.

Artigo 2º - A

(Missão e visão)

1. A Candeia tem por missão proteger e integrar crianças e jovens privados do seu meio familiar, assim como as suas famílias, garantindo e contribuindo para a execução do seu projeto de vida respeitando o seu tempo e individualidade.
2. É visão da Candeia que todas as crianças têm direito a ser cuidadas entre laços de afeto, construindo assim a sua autonomia plena.
3. Toda a atuação da Candeia se baseia nos seguintes princípios: Alegria, Autonomia, Fé, Individualidade, Participação, Simplicidade, Solidariedade, Relação, Respeito e Verdade.
4. O lema da Candeia é “da relação nasce a luz”.

Artigo 3º

(Objetivos)

1. A Associação tem como objetivos principais:
 - a) Promover e organizar iniciativas de animação, incluindo campos de férias, destinados a crianças e jovens em acolhimento residencial, com outra medida de promoção e proteção aplicada ou proveniente de meios socioeconómicos mais desfavorecidos.

- b) Promover respostas afetivas individuais entre voluntários e crianças e jovens com medida de promoção e proteção aplicada;
- c) Acolher crianças e jovens em situação de perigo de modo a garantir a sua proteção e a promoção dos seus direitos, a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- d) Participar ou garantir a definição e operacionalização/execução do projeto de vida, no tempo útil da criança ou jovem;
- e) Mediante acordos de cooperação celebrados com o organismo competente da segurança social, colaborar como instituição de enquadramento de famílias de acolhimento e com legitimidade para designar e habilitar padrinhos civis;
- f) Desenvolver outros serviços e atividades que visem a prevenção e a proteção, a promoção dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em perigo;

2. Secundariamente, a Associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o voluntariado, desenvolvido de forma individual ou em família, para o apoio ou acolhimento, temporário ou por tempo indeterminado, individual ou em grupo, às crianças e jovens beneficiárias;
- b) Sensibilizar e formar sobre a temática das crianças e jovens em perigo;
- c) Criar projetos de sustentabilidade cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para a concretização dos seus fins;
- d) Criar ajudas económicas para crianças e jovens residentes em casas de acolhimento que demonstrem interesse em participar em atividades nas áreas de desporto, cultura, lazer, formação escolar, académica e profissional ou outras áreas de desenvolvimento pessoal.

Artigo 4º

(Atividades)

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a) Promover e organizar atividades de animação ao longo do ano, nas casas de acolhimento onde se encontram acolhidos ou fora delas;
 - b) Organizar campos de férias;
 - c) Informar, sensibilizar, captar e selecionar voluntários para apoio temporário ou por tempo indeterminado, individual ou em grupo, às crianças e jovens beneficiárias;
 - d) Mediante celebração de acordo de cooperação com o organismo competente, acolher em casa de acolhimento crianças e jovens em perigo a quem tenha sido aplicada medida de acolhimento residencial;
 - e) Promover ações de formação e sensibilização sobre a temática das crianças e jovens em perigo;

- f) Desenvolver outros projetos de intervenção social e comunitária que contribuam para os mesmos fins e missão.
- 2. A Associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Promover a formação inicial e contínua dos voluntários;
 - b) Promover ações de formação e sensibilização sobre a temática das crianças e jovens em perigo;
 - c) Promover e organizar eventos sociais para angariação de fundos junto de empresas e do público em geral;
 - d) Promover atividades e implementar projetos que contribuam para a autonomia e sustentabilidade das suas atividades principais.

Artigo 4º - A

(Amigos p'ra Vida)

- 1. O projeto Amigos p'ra Vida tem como missão encontrar para cada criança ou jovem sinalizado um adulto ou família voluntária motivado, disponível e capaz de estabelecer com essa criança ou jovem uma relação de amizade que se pretende que seja para toda a vida.
- 2. O projeto é executado de forma autónoma por equipa técnica, composta por um coordenador, um técnico responsável pela gestão financeira, administrativa e comunicação e um técnico com formação superior na área das ciências humanas, responsável pela seleção e acompanhamento dos voluntários e das relações estabelecidas com as crianças e jovens.
- 3. A equipa técnica está obrigada a manter absoluto sigilo sobre os contextos das crianças sinalizadas e suas famílias.
- 4. O projeto rege-se por Regulamento Interno próprio, aprovado pela Direção.

Artigo 5º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

(Prestação dos serviços)

- 1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

(Associados)

1. Os associados podem ser fundadores, honorários ou efetivos.
2. São associados fundadores os que constam da escritura pública de constituição da Associação.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida ou em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, entenda merecerem essa distinção.
4. São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
5. A admissão de associados efetivos é feita pela Direção.

Artigo 8º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 9º

(Quotas)

1. As quotas são anuais e pagas no primeiro trimestre do ano a que dizem respeito.
2. Apenas os associados honorários estão isentos de quotas.

Artigo 10º

(Direitos e deveres)

1. Os associados têm direito a:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
 - b) Pagar pontualmente as quotas;
 - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos

corpos gerentes;

e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 15 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

(Condições do exercício dos direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a) Pedir a sua exoneração;
 - b) Deixar de pagar as quotas correspondentes há mais de um ano;
 - c) Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento;
 - d) For demitido nos termos previstos no presente diploma.
2. A exclusão dos associados é determinada pela Assembleia Geral.
3. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

(Composição dos órgãos)

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16º

(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias

- seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
 3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral eleger os seus substitutos entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente: a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;

- b) Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório, e contas de gerência, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 23º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e aprovação do plano de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

(Convocação e Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo de disposição legal em contrário, e todos concordaram com o aditamento.
- 6. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização de assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 8. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo. 22º dos presentes estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.o dos presentes estatutos, a dissolução não tem lugar se o número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

(Votações)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, 1 ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 27º

(Constituição)

A Direção é composta por um Presidente, um Tesoureiro e três vogais.

Artigo 28º

(Competência)

Compete à Direção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação, praticando todos os atos tendentes à realização do seu objeto social, e, em especial:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
- c) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da Associação;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

e) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Fixar o valor das quotas;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- k) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 29º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 31º

(Composição)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção elou mesa da Assembleia Geral submetam a sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 32º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 34º

(Quotas, serviços ou donativos)

1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35º

(Extinção)

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenha à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 36º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.